

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

CD/19478.47445-44

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019**

(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

*Dispõe sobre a gestão do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*

**Art. 1º.** O art. 24 da Medida Provisória nº 870, de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XV-A, com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

(...)

XV-A – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e”

**Art. 2º.** Suprime-se o inciso III do Art. 85 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) é parte fundamental do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Sem a participação do referido Conselho, o Sisan torna-se um sistema desestruturado.

A partir do trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi possível a criação de diversas políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos e a Lei da Alimentação Escolar.

Foi também neste Conselho que ocorreram diversas mobilizações nacionais que foram fundamentais para a aprovação da inclusão do direito humano à alimentação na Constituição Federal vigente.

Ao longo da última década, estes programas foram de extrema importância para a ampliação da renda das pessoas mais pobres, para a melhoria dos indicadores de segurança alimentar e nutricional, para o fortalecimento da agricultura familiar e para o acesso à água no semiárido brasileiro que tem sofrido severos impactos frente as mudanças climáticas.

Entre as funções do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional estão a de acompanhar as ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar o seu monitoramento e elaborar indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Desta forma, o Consea possui total pertinência temática com as políticas públicas que serão desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, responsável pela definição dos programas nacionais de segurança alimentar e nutricional (art. 23, II, VIII, IX e X da Medida Provisória nº 870/2019).

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon  
PSB/RJ

CD/19478.47445-44